

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

AUTORIZAÇÃO

Ref. Formulário 012-2023

Ref. Ofíciio 0110/2023 Solicitação 23674 - Processo 000297/2023 - SEMOS - LP e LI de Obra de Macrodrenagem do Bairro Centro

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS – autoriza a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Endereço: Próximo ao Rio Doce para lançamento da Macrodrenagem do Centro (Túnel Bala) – Linhares ES

De acordo com vistoria técnica e Parecer do Engenheiro Florestal Enoque Nunes Moraes, em anexo, AUTORIZAMOS o CORTE TOTAL E PARCIAL e algumas PODAS de árvores, no local supramencionado.

Observações:

 ,
Em caso existência de fiação, solicitar à EDP autorização prévia e desligamento de
rede;
Orientamos que a PODA e CORTE sejam efetuados pela Secretaria de Obras e
Serviços Urbanos, sendo que o material deverá ser cortado em tamanho de fácil
armazenagem;
O material terá como destino final a Garagem Municipal (Interlagos), a fim de evitar o
fomento do comércio ilegal de madeiras e carvoaria, onde deverá ficar armazenado para posterior Leilão destinado ao FUMDEMA;

A presente autorização foi confeccionada em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) destinada ao arquivo da SEMAM, 01 (uma) ao Processo de Licenciamento e 01 (uma) à SEMOS.

Linhares – ES, 05 de maio de 2023.

Flatina Barbosa Radrigues FLÁVIA BARBOSA RODRÍGUES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

WNCB/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

PARECER TÉCNICO

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO/SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP DO RIO DOCE - SESI - BAIRRO AVISO - LINHARES - ES

SOLICITAÇÃO 23674 E JUNTADA Nº 25128. - OBRA DE MACRODRENAGEM QUE ENGLOBA VÁRIAS RUAS DO CENTRO DE LINHARES - ES - Processo 000297/2023 - OFÍCIO 0110/2023 SEMOS.

Ref. FORMULÁRIO 012-2023 (SEMAM - DRN).

Mediante encaminhamento protocolado via Solicitação nº 23674, Ofício 0110/2023 e Formulário 012-2023 pelo MUNICÍPIO DE LINHARES /PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, CNPJ: 27.167.410/0001-88, localizada na AVENIDA AUGUSTO PESTANA nº 790 - Centro - Linhares/ES, quanto à emissão de AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, PRÓXIMO AO RIO DOCE, PARA LANÇAMENTO DA MACRODRENAGEM DO CENTRO (TÚNEL BALA), onde será necessária a intervenção de poda parcial e/ou a retirada de algumas árvores existentes no ponto de saída da tubulação (furo direcional), dado como ponto de lançamento, na margem do Rio Doce, numa área atrás do SESI — Serviço Social da Indústria, no Bairro Aviso, neste município. Analisando as fotos e demais documentos acostados ao processo 000297/2023 e realizando visita "in loco", acompanhados dos técnicos da área de meio ambiente e engenharia da empresa SERPENGE ENGENHARIA para um melhor posicionamento prático e legal, e com isso passamos algumas observações que julgamos pertinentes ao caso:

- I) Primeiramente verificamos que se trata de uma obra de utilidade pública/interesse social relativa à macrodrenagem das águas pluviais do centro da cidade com o ponto de lançamento no interior de uma área de 395 m², atrás do SESI Serviço Social da Indústria, devidamente declarada de utilidade pública através do Decreto Municipal Nº 1415/2022 de 27 de outubro de 2022.
- II) Protocola-se inicialmente nas folhas 321 a 324 a **Solicitação nº 23674** contendo imagem e croqui de delimitação de uma **área de interferência de 395 m² nas seguintes coordenadas:**

	Coordenadas	
P1	X = 388511.101	Y = 7853651.553
P2	X = 388508.750	Y = 7853620.548
P3	X = 388516.099	Y = 7853617.011
P4	X = 388518.430	Y = 7853648.928

III) Durante visita conjunta com técnicos da área de meio ambiente e engenharia, realizada no dia 27/01/2023 pela manhã, identificamos as árvores a serem suprimidas, quando solicitamos o novo traçado proposto para a saída do Túnel Bala, considerando que durante a vistoria fomos informados de que houve uma pequena alteração do projeto inicial, onde o ponto de lançamento, ou seja, a saída do túnel ficará paralela ao leito do rio, no sentido do curso do mesmo, e não perpendicular, como o enviado previamente. Com isso, aguardamos por cerca de 75 dias o envio do novo traçado, a título de transparência e atualização do processo físico, mesmo que em campo foi visto que a área de supressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

a ser contemplada não alterava. Fator este relevante, pois se tratando de APP, sempre priorizará pelo menor impacto possível;

IV) Apresentam-se, via Sislam/PML na **Solicitação Nº 25128** – Layout1, um Croqui com a nova opção locacional da saída do Túnel Bala, agora numa **área de interferência de 300 m²** com as coordenadas geográficas da área total para supressão, conforme tabela abaixo:

	Coordenadas	
P1	X = 388508.587	Y = 7853640.194
P2	X = 388524.929	Y = 7853615.036
P3	X = 388533.315	Y = 7856620.483
P4	X = 3885516.973	Y = 7853645.641

- V) Verifica-se a situação local identificando-se a necessidade de corte total e parcial (às vezes retirada de um dos troncos de árvores bifurcadas a multifurcadas) e também de algumas podas com retirada de galhos baixos e/ou podres que dificultem a passagem de máquinas e funcionários, sendo em sua maioria árvores da espécie exótica mexicana leucena (*Leucaena leucocephala*), que está entre as cem espécies invasoras mais agressivas do planeta, exemplares da espécie, Sabiá mirim/Sabiá/Sansão do campo (*Mimosa caesalpiniifolia*), nativa de alguns estados do nordeste brasileiro, considerada exótica para a nossa região, também invasora, além de algumas jaqueiras (*Artocarpus heterophyllus*), frutífera exótica, nativa da Índia, e ainda alguns exemplares de espécies nativas como o jenipapo (*Genipa americana*) e Embaúba (*Cecropia sp.*).
- VI) Considere-se, em especial, que essa obra conta com atividades que comprovadamente proporcionarão melhorias na proteção das funções ambientais (Lei 12651/2012, Art. 3°, Inciso VIII, alínea d), mais especificamente na área central da cidade de Linhares indo até a APP do Rio Doce, cujas funções se enquadram no inciso II desse mesmo artigo;
- VII) Por último, considere-se a apresentação da Solicitação Nº 25128 Layout1, um Croqui com a nova opção locacional da saída do Túnel Bala, com as devidas coordenadas geográficas da área de intervenção, conforme consta na observação IV.

Parecer Técnico do Departamento de Recursos Naturais:

Diante do exposto, verificadas todas as situações locais com a identificação das espécies como citado anteriormente, firmados na legislação vigente, em especial na Política Florestal do Estado do Espírito Santo (LEI Nº 5.361, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996), na Lei da Mata Atlântica (LEI Nº 11.428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, que DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA), na LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011, e, principalmente, na Lei 12651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro), em especial em seus artigos 3°, 4° e 8°, quanto à definição e caracterização de obra de utilidade pública/interesse social, o DRN - Departamento de Recursos Naturais opina favoravelmente à emissão da devida autorização como AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO/SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP DO RIO DOCE – SESI – BAIRRO AVISO – LINHARES – ES, predominantemente exóticas, como já citado anteriormente, observação V, especificamente para o

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

quadrante proposto, constando na mesma as coordenadas geográficas postas na Solicitação Nº 25128, entendendo que buscando-se alternativas de menor intervenção durante a realização da obra no ponto de chegada da tubulação(Túnel bala) às margens do Rio Doce não há qualquer impedimento técnico e legal para o que se propõe.

Informe-se à Prefeitura Municipal de Linhares e à Empresa Serpenge, via ofício, que torna-se necessária a recuperação da área onde ocorrerá a intervenção após a apresentação de um PRAD - Plano de Recupoeração de Área Degradada que deverá ser analisado e aprovado por esta SEMAM, apresentando-se relatório fotodescritivo da ação inicial (retirada das árvores e obras de engenharia civil de construção do túnel), bem como de relatório fotodescritivo da implantação do PRAD e relatórios semestrais de acompanhamento da área recuperada, por um período não inferior a 04 (quatro) anos, até que se tenha o completo recobrimento da mesma, seguindo-se o disposto na RESOLUÇÃO CONSEMA-ES Nº 003/2011, na IN 17/2006 do IEMA e na IN 04/2020 desta SEMAM.

Observações:

1) Vale ressaltar que a retirada dessas árvores trata-se de uma prática preservacionista, haja vista que em sua maioria são espécies exóticas e invasoras, previstas na Lei da Mata Atlântica, LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, em seu Art. 3º, inciso IV, lei essa regulamentada pelo Decreto Nº 6.660 de 21 de novembro de 2008. Com isso, sendo supressão de vegetação predominante exótica, tendo entre elas apenas uma embaúba e um jenipapo, a SEMAM não vê a necessidade de compensação em dobro de área prevista na Política Florestal do Estado do Espírito Santo (LEI Nº 5.361, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996), mas apenas a recuperação da área onde ocorrerá a intervenção ou uma compensação ambiental em área próxima ao local, seguindo-se o Art. 17 da Lei da Mata Atlântica (LEI Nº 11.428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006):

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

- 2) Emita-se a devida autorização encaminhando-se a mesma à Prefeitura Municipal de Linhares e Serpenge com cópia desse parecer técnico para as providências cabíveis.
- 3) Por não se tratar de supressão em logradouro público, verifique-se a necessidade legal de publicação dessa autorização.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Linhares, 05 de maio de 2023.

Enoque Núnes Moraes Engenheiro Florestal CREA 4927/D – ES



A-






